

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. ASJUR/PRES "A" - 721/2012.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 721/2012, FIRMADO EM 27/12/2012, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO Nº 112.002.742/2011
Lote: 02.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e sua Diretora de Urbanização, respondendo, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma EBF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A - Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada CONTRATADA, representada por EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 24/12/2013, da Senhora Diretora de Urbanização, respondendo, às fls., 1.941/1.944 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.099ª sessão, realizada em 24/12/2013, às fls. 1.945, com fundamento inciso II do art. 57º e inciso XI do art. 40, todos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e art. 5º do Dec. nº 2.271/97 e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.742/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência fixado na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 721/2012 ASJUR/PRES, contado a partir de 26/12/2013 e sua repactuação, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de erradicação e poda de árvores (Lote 02).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do Contrato nº 721/2012, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 25/12/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com o presente termo de aditamento fica repactuado o Contrato Principal ASJUR/PRES nº 721/2012, que passa de **R\$ 1.092.386,20 (um milhão, noventa e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)**, para **R\$ 1.377.471,22 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)**.

215.085,02

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente termo correrá com recurso proveniente do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001, Manutenção de Áreas Verdes, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, no valor de **R\$ 8.023.815,36 (oito milhões, vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos)**, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 1.912 do Processo nº 112.002.742/2011, emitida em 19/12/2013 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 68.873,56 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 721/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.



P



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.245-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2013.

PELA NOVACAP:



**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**



**MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
DIRETORA DE URBANIZAÇÃO
RESPONDENDO**

PELA CONTRATADA:



EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:



MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



LEONARDO ALCANTARA L'ORICAN DA SILVA